



ORDEM DE SERVIÇO N.º 01/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal para as eleições municipais de 2024.

A MESA DIRETORA, da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 9.504/97 (Lei das Eleições) e suas alterações posteriores, sobretudo quanto à disciplina legal contida nos artigos 73 a 78, no que confere as condutas vedadas aos agentes públicos municipais;

Considerando a Lei Complementar Federal n.º 64/90 (Lei das Inelegibilidades), em especial no que diz com a tipificação de eventual abuso de poder político, econômico e dos meios de comunicação;

Considerando a necessidade de bem orientar a conduta dos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo, para a fiel observância da legislação eleitoral, visando assegurar a igualdade de tratamento entre todos os que concorrem ao pleito municipal desse ano;

DETERMINA:

Art. 1º Para o fim de orientações aos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo, com base na normatividade eleitoral vigente, **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO:**

I – fixar ou permitir a fixação de propaganda eleitoral, tais como: cartazes, adesivos, bandeiras e quaisquer outras peças publicitárias de cunho eleitoral, nas dependências internas e externas da Câmara Municipal (art. 37, §3.º, da Lei Federal n.º 9.504/1997);

II – distribuir ou permitir a distribuição, no âmbito da Câmara de Vereadores, de material que veicule propaganda eleitoral de candidato, partido político ou coligação, bem com o depósito deste material;

III – usar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços, custeados pela Câmara de Vereadores, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que a integram;

IV – ceder servidor, cargos em comissão, da Câmara de Vereadores, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se em licença;

V – fazer ou permitir uso promocial em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º As solicitações de informações, provenientes da Justiça Eleitoral, deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Presidência, sendo vedadas as respostas diretas sem a intervenção da Presidência.

Art. 3º A partir de 28 de junho de 2024, **FICA EXPRESSAMENTE VEDADA** a realização de publicidade institucional, abrangendo qualquer veiculações e para qualquer fim (vedações de avisos, comunicados, informes e similares), ressalvada a continuidade das publicações de atos legais.



Art. 4º As transmissões ao vivo e reprises pelo canal do YouTube, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Sessões Especiais ou de Homenagens ficarão suspensas no período de 28 de junho de 2024 até 07 de outubro de 2024 (artigo 45, incisos III e IV, e artigo 57, da Lei Federal n.º 9.504/1997).

Parágrafo Único: Serão gravados os áudios das sessões para registro, e para fins de compor o acervo, e poderão ser vinculadas após ao pleito eleitoral de 07 de outubro de 2024.

Art. 5º Nas matérias para o site e postagens de Facebook ou Instagram da Câmara de Vereadores, envolvendo vereadores, independentemente se concorrendo ou não, candidato, partido político ou coligação, deverá ser observado tratamento isonômico.

Parágrafo Único: Em relação aos vereadores que são pré-candidatos nas eleições municipais de 2024, não deverá haver publicação de matérias após 28 de junho de 2024, a fim de evitar condutas vedadas.

Art. 6º Todos os servidores e cargos em comissão do Poder Legislativo deverão observar, sob pena de responsabilidade pessoal, as normas do Código Eleitoral, da Lei Federal n.º 9.504/1997 e das Resoluções do TSE e suas alterações, especialmente as relativas a propagandas eleitoral e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

Art. 7º É vedada atividade político-partidária nas horas e local de trabalho, em páginas das redes sociais da rede mundial de computadores, sob qualquer pretexto, incorrendo em falta grave ao servidor.

Art. 8º Ficam orientados os vereadores que são pré-candidatos e posteriormente candidatos, nas eleições de 2024, que nas dependências da Câmara de Vereadores, nas sessões em geral e especialmente durante o horário de expediente, que se restrinjam as atividades parlamentares, a fim de evitar possíveis condutas vedadas, sendo individualmente responsáveis por elas.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Eng.º Firmino Girardello, 12 de junho de 2024.

Ver. Aquiles Pessoa da Silva,
Presidente.

Ver. Domingo Borges de Oliveira,
1.º Secretário.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Piccoli Dalapria,
Diretora Administrativa.